



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9475/2020

Ementa

Exige, em supermercados e estabelecimentos congêneres, cartaz informativo sobre higienização de equipamentos e utensílios para pegar e transportar produtos e sobre eventuais riscos de contaminação.

Data da Norma

21/08/2020

Data de Publicação

28/08/2020

Veículo de Publicação

IOM Ed 4788

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13140/2020](#) - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.475, DE 21 DE AGOSTO DE 2020
(Roberto Conde Andrade)

Exige, em supermercados e estabelecimentos congêneres, cartaz informativo sobre higienização de equipamentos e utensílios para pegar e transportar produtos e sobre eventuais riscos de contaminação.

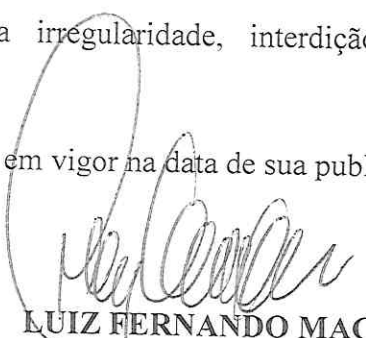
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres afixarão, nas entradas e em local em frente a linha de caixas, cartazes informando a data da última higienização dos equipamentos e utensílios disponibilizados aos clientes para pegar e transportar os produtos, bem como sobre eventuais riscos de contaminação, nos termos do § 2º do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

- I – notificação para imediata regularização;
- II – se não atendida a notificação, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;
- III – persistindo a irregularidade, interdição do estabelecimento até a regularização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil